



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM \_\_\_/2022, que autoriza o Poder Executivo a instituir a 'Semana Municipal de Valorização da Pessoa Idosa' no Município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito municipal a 'Semana Municipal de Valorização da Pessoa Idosa', a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 01 de outubro, Dia Nacional da Pessoa Idosa.

**Art. 2º** A Semana de Valorização da Pessoa Idosa terá por objetivo discutir, elaborar e propor diretrizes e estratégias de atuação que auxiliem o Poder Público na concretização das políticas públicas com foco na garantia do envelhecimento saudável e produtivo.

**Art. 3º** A programação anual da Semana de Valorização da Pessoa Idosa será estabelecida pelo Executivo Municipal, no âmbito de suas secretarias.

**Art. 4º** Na Semana de Valorização da Pessoa Idosa deverão ser realizadas audiências públicas, palestras socioeducativas, feiras de saúde, apresentações culturais, desportivas e de lazer, todos com temática dirigida à terceira idade.

**Art. 5º** Os seguintes temas deverão ser objetos de abordagem na Semana de Valorização da Pessoa Idosa:

I – Os direitos e as garantias de atendimento prioritário da pessoa idosa, sobretudo aqueles assegurados na Lei Federal nº 10.471/2003 (Estatuto do Idoso);

II – A responsabilidade familiar e comunitária em relação aos idosos;

III – A promoção da saúde física e psíquica da população idosa;

IV – O empreendedorismo e a manutenção da produtividade na terceira idade;

V – A proteção à vida e a integridade física na velhice;

**Art. 6º** As empresas privadas, as organizações da sociedade civil, as entidades religiosas e as associações sediadas no Município de Santo André, com trabalho social relevante voltado à garantia de direitos da população idosa, deverão ser chamadas a colaborar na realização da Semana de Valorização da Pessoa Idosa, sendo-lhes assegurado o direito à





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

voz nestes espaços.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## **JUSTIFICATIVA**

O rápido envelhecimento populacional atrelado a diminuição da taxa de fecundidade dos casais está modificando a faixa etária da sociedade andreense e trazendo novos desafios aos governantes, sobretudo no tocante a oferecer serviços públicos específicos para a melhor idade, com a finalidade de garantir o envelhecimento produtivo e saudável.

O envelhecimento ativo não engloba apenas cuidados com a saúde, mas também a preocupação com a educação, o lazer e a segurança. Cabe salientar que os cidadãos com 60 anos ou mais se encontram, geralmente, em plena atividade profissional, assumindo responsabilidades e contribuindo com o orçamento doméstico. Portanto, o adoecimento físico ou mental da pessoa idosa tem prejudicado bastante o ambiente familiar por esta falta de aceitação destes cidadãos no mercado de trabalho.

Vale ressaltar a necessidade de institucionalizar os fóruns e espaços de debates com foco na elaboração de estratégias e programas de promoção da qualidade de vida da pessoa idosa. É imprescindível inserir o idoso nestas discussões, tendo em vista que – como destinatário final dessas políticas públicas – ele deve ter a oportunidade de opinar acerca das suas verdadeiras demandas.

Ante ao exposto rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 30 de junho de 2022

**Ver. Edilson Santos**

**VEREADOR**

